

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 316

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 20 DE NOVEMBRO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 18 de novembro de 1893

Remetteram-se :

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para a devida execução, nos termos do art. 6.º e seguintes do decreto n. 1458 de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 15 do corrente, pelo qual foi perdoado o resto da pena a diversos réos ;

Ao coronel commandante interino da brigada policial, para o mesmo fim, cópia do decreto de 15 do corrente, pelo qual foram perdoadas diversas praças da referida brigada.

—Communicou-se ao director da Casa de Correção, para os fins convenientes, que, por

decreto de 15 do corrente, foi perdoado aos réos Vicente Antonio Cajueiro, Manoel Lopes da Cruz, João Felix da Cruz, Manoel do Nascimento Castello Branco e Luiz José Barbosa de Vasconcellos o resto da pena que estavam cumprindo no referido estabelecimento.

— Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada Raymundo Alves da Silva, visto ter sido submettido á inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 17 de novembro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As filhas dos vencimentos extraordinarios dos officiaes e praças da brigada policial, relativas ao mez findo, na importancia de 103:012:853.

As contas:

De 349\$350 das despesas miudas feitas no mez passado pelo director do Instituto Benjamin Constant;

De 4:023\$300 de fornecimentos feitos durante os mezes de agosto a outubro ultimos, para o Museu Nacional;

De 570\$825 do gaz consumido, durante o 3.º trimestre do corrente anno, no Instituto dos Surdos Mudos;

De 463\$ da despeza feita, durante o mez findo, com o material da Junta Commercial;

De 515\$870 de um fogão a gaz n. 2 bis e demais accessorios fornecidos ao quartel do commando superior da guarda nacional desta capital;

De 546\$ de mappas fornecidos em setembro e outubro findos ao commando superior da guarda nacional desta capital pela empreza do jornal *O País*.

Directoria do Interior

CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO DOS CASOS DE CHOLERA-MORBUS
OCCORRIDOS NA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO NO CORRENTE
ANNORelatorio apresentado ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Sanitaria da Capital Federal, 26 de agosto de 1893.

SR. MINISTRO.

Empenhado pelo duplo dever da profissão e do cargo em conhecer a natureza dos casos morbidos occorridos na Hospedaria de Immigrantes, na capital do Estado de São Paulo, por outro lado, tendo por insufficientes as noticias da imprensa diaria, e tão pouco me parecendo conclusentes as ligeiras informações da correspondencia official, recorri á vossa intervenção para obter os indispensaveis elementos de estudo. Elles não tardaram. Entregastes-me ha quatro dias algumas preparações microscopicas e tubos de cultura dos micro-organismos encontrados nas dejeções dos doentes feridos pela molestia suspeita, confiando que o exame bacteriologico viesse illustrar o diagnostico clinico, porventura ainda vacillante.

Não podendo entrar com o titulo da minha competencia pessoal em tão delicado ponto do microbiu, deleguei a tarefa scientifica de trata-lo e resolvel-o nos Drs. Eduardo Chapot Prévost, lonto de histologia na Faculdade de Medicina, Virgilio Ottoni, preparador da mesma cadeira, e Francisco Fajardo, assistente de clinica propedeutica. O problema diagnostico do cholera-morbus, quando por demais difficultoso, ha de ser forçosamente examinado por esta face; e, a tal respeito, dispense-me de encarecer o interesse pratico que resultaria de se haver recolhido qualquer particula dos productos da eliminação intestinal do individuo que aqui enferrou de molestia aguda do tubo digestivo, com accidentes cholericiformes, para submeter esse detrito organico, como de regra, á investigação microscopica ajudada dos reagentes chimicos. Tão seguro e rapido é o resultado dessa pesquisa, que, em casos duvidosos, qual o succedido, não me pareceu bom prescindir della. Erros de diagnostico não ha quem os não commetta; mas que não seja por omissão das partes do exame a elle conducentes.

Pelo valioso relatorio, que acabo de receber da commissão acima indicada, vereis que aquillo que apenas era um conjunto de suspeitas, que as circumstancias tornavam mais ou menos vohomontes, reveste agora os signaes da certeza absoluta.

Effectivamente, a commissão procedeu, em varios meios apropriados, á cultura dos micro-germens, reconhecendo sempre nelles a forma virgular ou de bastonetes curvos. Tal configuração, porém, de modo nenhum individualmente e o microbiu, do qual é funcção o cholera asiatico; especifica, sim, é a reacção chimica, que depois se effectuou, consistente na colo-

ração rubro-violete dos vibrões, sob a acção do acido sulphurico ou do acido chlorhydrico, em determinado grão de diluição. A demonstração biologica foi igualmente positiva.

Taes os factos firmemente configurados nos seus elementos materiaes, permitindo hoje a asseveração de que os casos morbidos em especie outros não eram que de cholera asiatico. As provas convergem todas nessa expressão final. Preparações microscopicas, reacções chimicas, experiencias *in anima vili*, tudo conspira em caracterisar a evidencia. Estiveissem ou na posse della quando reclamastes a minha fraca opinião sobre as medidas preventivas contra a incurião imminente do mal, e, ainda assim, não vos daria diverso conselho. Porque, com verdade vos digo, Sr. ministro, si houvesseis de logo, ante as primeiras noticias, determinado a interrupção do trafego da via ferrea entre S. Paulo e esta capital, teris creado uma situação violenta, feita, entretanto, de palliativos. Enquanto a molestia limitasse o seu raio de acção ao alojamento dos immigrants, a população urbana não atalalaria para fóra; mas, uma vez disseminados os focos epidemicos, só ficaria quem não pudesse fugir. E então teriamos de ver o cholera-morbus, entre nós, como nas terras da India, levado na corrente humana atravez das cidades, das villas, dos povoados, deixando por toda a parte suas pegadas sinistras.

A organização de um systema de medidas defensivas preveniria essa procreação fatal dos germens morbificos e, sem romper as communicações inter-estaduais, obviaria á internação do peste. No vasto quadro das providencias sanitarias a adoptar em taes emergencias, nenhuma se avanta á d'sinfeccção completa, sem a qual todo o apparelho de prophylaxia epidemica não passa de um embuste.

Por isso, com razão julcastes inadiavel a installação de um serviço desinfectorio, collocado numa das estações limitrophes dos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, devendo, outrossim, caso a molestia se manifestasse fóra da sua área primitiva, ficarem os passageiros, durante alguns dias, sob a vigilancia, aqui, da administração sanitaria, para que, necessidade havendo, não se domorasse a *sequestração completa e a desinfeccção rigorosa*.

Diversas não foram as precauções prophylaticas formuladas em França pelo professor Proust, e que, sem offensa das relações internacionaes por cordões sanitarios ou quarentenas terrestres, impediram a epidemia de cholera reinante na Hespanha em 1890 do atravessar os Pyreneus. Com ligeiras modificações, cinco annos antes a mesma pratica de prophylaxia se instituiria contra o mesmo mal, e o resultado foi igualmente prospero. Tambem, ainda ha poucos mezes, identicos principios ficaram larga e solemnemente consagrados na « Convenção Sanitaria Internacional de Dresde ».

To las estas prescripções de hygiene publica apoiavam-se sobre as noções que nestes ultimos tempos têm dominado a etiologia do cholera, e que se resumem na necessidade da presença de um germen especifico contido no intestino dos doentes, e susceptivel de transmissibilidade, quer pelo choleric, pessoalmente, mediante as suas dejeções, quer pelos objectos ou pela agua contaminados por ellas.

Poder-se-ha dizer que, sob as condições prophylaticas descriptas, permite-se a entrada de individuos trazendo em incubação o agente infectuoso. Mas, creando o serviço de vigilancia sanitaria, a que me refiro, e cujo fim é fiscalisar o estado de saúde do reconhecido, durante o prazo correspondente ao periodo de incubação choleric, não ficará a autoridade sanitaria habilitada a prevenir a constituição de focos epidemicos, preservando, desde as primeiras manifestações pathologicas, o isolamento e a desinfectação?

O relatório tecnico, que tenho a honra de apresentar-vos, deixa-nos a convicção de que o cholera-morbus epidemico foi a molestia que rebentou no Estado vizinho, onde viu ter o respectivo germen, transportado, segundo o persuadem todas as averiguações, na bagagem dos immigrants italianos e austriacos do navio *Re Umberto*. Felizmente, muito a tempo, alli contra-poz-se o mal remedio decisivo pela mão benemerita dos defensores efflicazes da saúde publica.

Saude e fraternidade.— A S. Ex. o Sr. Dr. Fernando Lobo, M. D. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.— Francisco de Castro.

Sr. Dr. Francisco de Castro.

Juntar e remittamos o relatório das pesquisas a que procedemos com as culturas que nos enviastes, em data de 22 do corrente, para verificar a diagnose do vibrão cholericogeno.

Cumpria's assim a promessa, que vos fizemos em nossa carta de 23, e só nos resta offerter-vos os nossos prestimos para facilitar-vos a verificação de qualquer dos pontos de que consta o nosso relatório. Para esse fim foram conservados os tubos de cultura e as preparações a que alludimos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Dr. Ed. Chapot Prévost.
Dr. F. Fajardo.
Dr. V. Ottom.

Verificações de uma diagnose bacteriologica sobre o cholera asiatico

Trabalho feito no laboratorio particular do Dr. Chapot Prévost

O aparecimento de diarrhéa com phenomenos cholericiformes em diversas individuos alojados na hospalaria de immigrants do Estado de S. Paulo, e sobretudo o desenlace fatal da molestia em alguns d'elles incommittibos, despertaram a suspeita na auctoridade sanitaria, de que se tratava do terrivel flagello que ora grassa no pais de procedencia daquelles immigrants.

Foram, sem demora, tomadas medidas preventivas de rigor, determinando-se o completo isolamento do foco do mal. Estava em causa a saúde publica, questão que prima a todas as outras, e era urgente evitar o risco imminente da propagação de uma epidemia mortifera.

Com o compenetrado de seus deveres e da responsabilidade que lhe cabia em tal emergencia, não se descurou a zelosa administração do respeitavel estado vizinho em colher os dados que lhe permitissem formar juizo seguro sobre a natureza da molestia.

É sabido hoje, que a bacteriologia fornece recursos certos de differenciar o cholera-morbus das affecções não epidemicas, que com elle se podem confundir; e, mesmo quando a similitude dos symptomas deixa o diagnostico clinico vacillar entre o terrivel flagello epidemico e o cholera-nostros, o cholera infantil, algumas formas de peritonite, a intoxicação pelo arsenico ou por diversos venenos organicos, etc., o bacteriologista dispõe de meios populos, de levantar todas as duvidas.

Saj.-nos permittido abrir um parenthesis para lembrar as, ainla recentes, palavras do notavel sabio a quem a sciencia deve o desobrimento da causa da molestia que nos occupa. Ellas não são aqui desobtidas, porque fallam muito alto e com voz autorizada em favor dos serviços que presta a bacteriologia; e é tarefa patriótica aproveitar a oportunidade de mostrar a urgencia da criação de laboratorios destinados a tais estudos. Diz o Professor Dr. Koch: « os bacillos cholericos são companheiros inseparaveis do cholera asiatico, sua presença, devidamente estabelecida, constituiu para o diagnostico desta affecção um signal de certeza absoluta ».

O Estado de S. Paulo, aproveitando o laboratorio de bacteriologia, que em tempo soube crear, pôde achar sem demora a confirmação de que precisava, para proceder sem hesitações, circumscriver e suffocar a epidemia que o ameaçava. O habilitado pessoal daquelle laboratorio procedeu ás verificações necessarias, e, pr. tendo isolado o espirillo cholericogeno, tentou culturas puras. Para maior certeza foram estas enviadas á Capital Federal, de onde se pediu, como contra-prova, a confirmação do diagnostico. E' a descripção das detalhadas investigações que aqui foram empregadas para a classificação dos germens dessas culturas, o que constituiu o assumpto do presente relatório.

Na manhã do dia 22 do corrente foi-nos entregue um envolvero lacrado e intacto, onde se lia o endereço do Sr. Ministro do

Interior. Ahi deviamos encontrar preparações e culturas enviadas de S. Paulo por via official e nos era commettido emittir, com urgencia, juizo sobre a sua natureza. Comprehendendo a importancia do assumpto e a necessidade de observação meticolosa, abandonámos as preparações do momento e immediatamente nos dirigimos para o laboratorio de bacteriologia, que a expensas do primeiro signatario deste relatório é mantido em casa de sua residencia. Outro laboratorio, em que pudessemos encontrar prepara-lo o material de que iamos precisar, não se offerrecia á nossa disposição.

Às 12 horas da manhã, cautelosamente rotos os sellos do involucro, a que acima alludimos, deparámos com uma pequena caixa de madeira, em cujo interior existiam tres tubos arrolhados com algodão e paraffina, contendo culturas traçadas (*Strichkultur*, dos autores allemães) em gelose e dous preparados para o exame microscopico: tanto estes ultimos, como os tubos de cultura, traziam o rotulo *spirillum cholerae indicæ*.

A extrema virulencia do germen, de que nos iamos occupar, principalmente devida a não terem ainda soffrido a attenuação que lhes confere a passagem successiva pelos meios artificiaes de cultura, nos levou a reolobar de cuidados, tomando, *pari passu*, diversas cautelas de desinfectação. Soluções fortes de sublimado o acidos mineiros concentrados, sobretudo o acido sulphurico, foram os desinfectantes a cada momento empregados; além do calor, sempre que sou emprego era possível.

Os tubos de culturas traziam as datas de 13, 17 e 19 de agosto de 93 e as culturas apresentavam ahi caracteres muito semelhantes entre si; mas, differindo, todavia, no gráo de desenvolvimento, que não estava em relação com a data da inoculação: era assim que a cultura mais proliferada era a de 17. O aspecto macroscopico nada offeria de caracteristico: observava-se uma placa branca ligeiramente acinzentada, regular, uniforme, sem saliencias nem depressões, estendendo-se sobre a superficie da gelose e tendo bordas bem delimitadas, que se destacavam sensivelmente da superficie do meio nutritivo. Observava-se ainda, distinctamente, a linha de inoculação no centro das culturas. Estas apresentavam, além do que ficou dito, um ligeiro brilho e a superficie humida, sobretudo notavel na cultura mais recente, cujo tubo tinha a rolha de algodão protegida por um capuz de caoutchouc. Não se manifestava cheiro algum particular. A massa do agar abaixo da cultura tinha a transparencia normal.

Feito um preparado do tubo de 17 e corado pela fuchsina, observámos bacillos em virgula, em tudo semelhantes aos dos preparados que, conjuntamente com as culturas, nos foram remittidos; do mesmo tubo extrahimos uma pequena parcella da cultura, que foi examinada em uma gotta d'agua. Este ultimo preparado doixou ver nos germens activos movimentos proprios, que faziam vir á mente a comparação tantas vezes lembrada dos movimentos de um enxame de moscas. Para observarmos por mais tempo esses movimentos, serviu um preparado de gotta pendente, a que se juntou uma pequena gotta de uma solução muito fraca de fuchsina; no fim de tres dias podiamos presenciar ainda alguns germens corados, mexendo-se com actividade. A constatação exacta desses activos movimentos adquiria aqui grande importancia, porque permitia eliminar desde logo do diagnostico o *Bacillus neapolitanus* de Emmerich, que os não tem.

A importancia do methodo de coloração de Gram em bacteriologia nos levou a in-agar como se comportaria o micro-organismo que estudavamos em face da solução iodo-iodurada. Os preparados, a esse fim destinados, foram submettidos ao violeto de gençiana dissolvida em agua de anilina recentemente preparada e os germens não resistiram á descoloração.

Por esses preparados parecia tratar-se de uma cultura pura do vibrão de Koch; mas o exame dos mesmos, embora completado pela analyse das culturas, era ainda insufficiente para um diagnostico positivo. De facto, nenhum dos caracteres assignalados é exclusivamente peculiar ao vibrão choleric; tornava-se então necessario estabelecer o diagnostico differencial entre este vibrão e os diversos germens que com elle se podem confundir. Não dispondo de um preparado de fezes, onde o diagnostico é facil e possível em alguns minutos, foi preciso tentar experiencias multiplas para fixar o nosso juizo.

As verificações já realizadas excluam muitos dos germens; mas permittiam ainda a confusão com o *Vibrio proteus* de Finkler e Prior, com o *Komma-bacillo* de Deneke, com o *Vibrio Metschnikovi* de Gamaleia. Acrescentavamos ainda o *Komma-bacillo* descoberto por W. D. Miller em dentes cariados, si o não considerassemos identico ao *Vibrio proteus*.

Para fazermos distincção destes diversos microbios, praticámos culturas em soluções de peptona, destinadas a servir para ensaios da reacção do cholera. Bajwid e Dunham mostraram que o bacillo de Koch, cultivado em meios que contenham peptona, forma acido azotoso e indol que se revelam por uma cor encarnada-violeta, quando é tratada a cultura pelos acidos chlorhydrico ou sulphurico.

Esta propriedade, segundo Koch e Vidal, é privativa do vibrão cholericogeno, e, segundo outros auctores, tambem commum ao *Vibrio Metschnikovi*. A reacção obteve 24 horas depois da inoculação foi nitida, tanto com o acido chlorhydrico como com o sulphurico; ensaiada em diversas occasiões, reproduziu sempre o mesmo resultado. Tem tal valor que, imitando o sabio professor

Koch, logo que a verificamos julgámo-nos autorizados a firmar o diagnostico, que apressámo-nos em communicar immediatamente ao Dr. Director do serviço sanitario.

Entretanto, proseguimos nas investigações que deviam vir corroborar ainda mais os resultados obtidos. Tinhamos já comprehendido um certo numero de culturas, em gelatina, por picadae em batata, do que tirariamos resultados valiosos para o diagnostico differencial entre os bacillos de Koch e de Finkler e Prior.

Nos tubos de gelatina, tres dias depois da inoculação, não havia começado ainda a liquefacção, o que está em desacordo com o que se passa com o bacillo Finkler; na batata, semeiada e deixada fóra da estufa, nada havia proliferado, conforme se passa com o bacillo do cholera e o opposto do que se dá com o *Vibrio proteus*.

Para a distincção do bacillo do Deneké tinham sido tentadas placas de gelatina; mas, a elevação da temperatura na sala em que foram guardadas as placas, nullificou os resultados, liquefazendo a gelatina. Já tinhamos, porém, na reacção do cholera, acima descripta, base sufficiente para o diagnostico differencial.

Quanto ao *Vibrio Metschnikovi*, apesar de ser o mais difficil de eliminar na diagnose, não sendo elle pathogenico para o homem, bastava a proveniencia das culturas para fazel-o excluir.

Firmado assim o diagnostico de cholera, procurámoos verificar si a elle cabiam todos os caracteres das culturas que tinhamos executado.

As culturas feitas nas soluções de peptona mostraram, além da reacção característica de que fallámos, uma turvação bem perceptivel no fim de doze horas, na temperatura do incubador, e os preparallos destas soluções revelavam a presença de germens, sempre com as mesmas propriedades morfológicas.

Das diversas culturas em placa de gelatina nenhum resultado util tirámos pelo motivo acima exposto; das culturas por picada, porém, algumas reservadas em local mais fresco apresentam hoje o aspecto de uma haste branca, tendo a parte superior mais proliferada e oxeavada em fórma de vidro de relógio. A liquefacção da gelatina começou a manifestar-se (4º dia).

As culturas praticadas no caldo nutritivo apresentavam o mesmo aspecto e os mesmos caracteres dis em peptona; já se distingue uma pellicula superficial (*Kalmhaut*).

Em caldo muito diluido, segundo o methodo de Gruber e Schottelius, parecem não ter ainda proliferado, apesar da temperatura de 36,5, em que foram mantidas continuamente.

As culturas em batata não proliferaram fóra da estufa, ao passo que as guardadas na temperatura do incubador já começaram a mostrar a formação de uma camada branca na superficie.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 11 de novembro de 1893

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra, declarando em resposta ao aviso de 4 de setembro ultimo, com o qual foram remetidos os papeis relativos á mudança do hospital militar do estado do Pará, do predio em que funciona para o edificio do Siminario Episcopal, que já foram dadas as providencias afim de liquidar-se perante o poder competente o direito que tem a União ao mesmo.

— Ao inspector da Alfandega do Pará: Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, para os fins convenientes que, em sessão do conselho de fazenda de 23 do mez findo, tendo sido presente o recurso interposto por J. R. Gil & Comp., da decisão da mesma alfandega, que lhes impoz multas por differenças de peso encontradas em 500 caixas, cortendo folhas de Flandres importadas de Liverpool no vapor inglez *Laufranc*, entrado na bahia de Belém em 9 de julho do anno proximo findo, e submettidas a despacho em 13 de agosto e 6 de setembro seguintes, allegando que a causa unica da differença de 2500 kilogrammas para menos na nota do despacho, verificada no acto da conferencia, foi engano do despachante na multiplicação do numero de kilogrammas de cada caixa—foi resolvido não se tomar conhecimento do recurso por estar na alçada da alfandega a decisão recorrida, e porque não obstante haver sido citada pelos recorrentes a circular n. 23 de 12 de abril de 1890, que

deixa ao criterio dos inspectores das alfandegas a effectividade ou relevação das multas por semelhantes irregularidades, quando, dentro da respectiva alçada, preferiram com preterição de formalidades exigidas em lei, em vez de dirigirem-se á autoridade de quem recorrem, appellar directamente para instancia superior.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, em solução á consulta feita pelo inspector da extincta thesouraria, no final de seu officio n. 152 de 21 de dezembro do anno proximo passado, sobre dever ou não ser admittido e encaminhado recurso de revista, quando não forem provados excesso de poder e violação de lei ou de formulas especificas; communico que, ouvido o Conselho de Fazenda, ficou estabelecido, de accordo com as claras e terminantes disposições do art. 13, combinado com o art. 14 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro referido, que, em nenhuma hypothese, poderão deixar de ser encaminhados taes recursos, por isso que só ao Thesouro Federal cabe examinar si estão ou não no caso de merecer provimento, nos termos do art. 668 da *Consolidação* e de conformidade com as decisões de 14 de março de 1873, 12 de janeiro e 27 de novembro de 1875.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, declarando que, não tendo sido revogadas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 as leis n. 2672 de 30 de outubro de 1875 e 3348 de 30 de outubro de 1887, não lhe compete conceder por aforamento terrenos dos extinctos aldeamentos de indios, por isso que, os não remidos, nos termos do art. 1º, § 1º da citada lei n. 2672, pertencem ás ex-provincias, hoje estados, onde os houver e os oros dos respectivos municipios, de conformidade com os preceitos do art. 8º, ns. 3, 2º e 3º alíneas da citada lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Em agar proliferaram bem, tanto nos tubos por picada, como nas culturas traçadas; offerecendo estas ultimas caracteres perfeitamente analogos aos das culturas que nos foram remittidas e de que dous exemplares foram guardados intactos.

Nas placas de agar as colonias apresentavam todas o mesmo aspecto: de dimensões médias, transparentes e de uma cor branca ligeiramente acinzentada. De algumas dessas colonias, culturas feitas em peptona reproduziram no dia immediato a reacção vermelha do cholera. O aspecto dessas colonias parece indicar a pureza das culturas que nos foram dadas a examinar.

Além da longa serie de estudos, que no prazo de poucos dias nos occupou, procurámoos completar as nossas verificações corando os cilios do germen que estudavamos. Depois de repetidos preparallos, conseguimos vencer as difficuldades do methodo e obtivemos alguns em que os cilios são bellissimos.

Experimentação em animaes — A experimentação em animaes, não dá resultado inteiramente identico á molesta no homem; sendo todavia semelhantes os phenomenos que apresenta. Inoculámos em um cão (peso — 3650 grammas), por via intravenosa, 10 cc. de uma cultura em peptona, ás 11 1/2 da manhã do dia 24 do corrente. A temperatura retal era de 38,6.

Pouco depois da operação o animal apresentava um certo gráo de torpor. Um quarto de hora mais tarde vomitou, de seguida duas vezes e começou a evacuar, expellindo fezes sanguinolentas.

As 12 1/2, o animal acha-se profundamente abatido. As pupilas oscillam rapidamente entre a myosis e a mydriasis. As 12 1/2, cahi em coma, não reage mais, nem mesmo ao esmagamento de uma das patas. As 12 3/4, a temperatura baixa a menos de 35º, a respiração torna-se entrecortada e manifestam-se francos signaes de agonia, á qual succede logo a morte.

Autopsia — Feita a autopsia com os devidos cuidados, foi encontrado o que segue. Leão da mucosa do intestino delgado de caracter typico, cor de hortensia, em alguns pontos cor vinhosa escura, coberta por um ducto cremoso, um pouco semelhante ao pus, e em alguns pontos misturada com fezes; em outros as fezes achavam-se sanguinolentas. O grosso intestino estava menos hyperemiado que o delgado. Do intestino delgado escorria, ao seccionar-se, um liquido seroso, notando-se que o estado congestivo de sua mucosa passava ás vezes ao estado hemorrhagico. O estomago nuda denotava. Os rins congestos. O exame microscopico mostrou enorme descamação epithelial do intestino, chegando a dar a alguns pontos um aspecto ulcerativo. Foram encontrados tambem alguns bacillos encurvados em preparações coradas, além de outros rectos, provenientes do conteúdo intestinal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Dr. ED. CHAPOT PRÉVOST.
Dr. F. FAJARDO.
Dr. V. OTTONI.

midade com os preceitos do art. 8º, ns. 3, 2º e 3º alíneas da citada lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes, declarando que foi approvedo o acto, de que dá conta em seu officio n. 60 de 26 de setembro ultimo, e que, nos termos do § 1º do art. 5º do regulamento n. 1233 de 28 de dezembro do anno passado, cumpre-lhe declarar os nomes dos fiscaes nomeados, e submeter as nomeações á approvação.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 31 de outubro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando:

Informação sobre a consulta que fez o delegado fiscal do Thesouro Federal em Mato Grosso acerca da fiança que deve prestar a almoxarife do Arsenal de Guerra daquelle estado Joaquim Ambrasio Monteiro de Mendonça;

Pagamento das seguintes quantias:

De 1:640\$720, á Assistencia Medico-legal de Alienados, por jogo de contas com o Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, proveniente de despezas no Hospicio Nacional com o tratamento de officiaes e praças do exercito durante o trincstro de julho a setembro ultimo;

De 50\$18, a Manoel de Sant'Anna; de 50\$100, a Manoel Pedro de Barros Lima; de 65\$100, a Carlos Baptista Borba; de 28\$, a Juvencio Ferreira Vianna, todos pelo Thesouro Federal; de 24\$300, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Manoel Ramos; 3\$515, a João Frederico, e de 13\$583, a Felix Ferreira

Lina, ambos pela do estado do Paraná; e de 54\$760, pela da de Goyaz, a Thomé da Silva Dias, provenientes do valor de duas peças do fardamento que deixaram de receber em tempo oportuno e constantes dos processos de dívida de exercicios findos de ns. 14.038 e 14.045, que são remetidos ao mesmo ministerio:

De 5\$160, a Manoel Antonio Ribeiro, pela Alfandega da Parahyba, pela mesma proveniencia e conforme o processo de dívida n. 14.047;

De 1:446\$040, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, a diversas praças do 20º batalhão de infantaria, constantes de uma relação que se remette, proveniente tambem de peças de fardamento que não receberam e conforme os processos de dívida de exercicios findos de ns. 14.043 a 14.089;

De 50\$, pela do estado do Paraná, ao cabo de esquadra do 8º regimento de cavallaria Manoel Francisco da Silva, proveniente da prestação de voluntario que deixou de receber conforme o processo de dívida sob n. 14.016.

—A' Alfandega do estado do Espirito Santo, autorisando a pagar aos capitães reformados do exercito Tito Livio da Silva e Joaquim Benevenuto de Almeida Nobre, a este a quantia de 8\$516 e áquelle a de 17\$032, pelo trabalho de examinares não só o archivo da secretaria do 32º batalhão de infantaria como os volumes para alli remetidos com medicamentos, em agosto ultimo.

—A' do estado da Bahia, declarando que o ex-medico de 4ª classe do exercito Dr. Francisco Felix de Barros e Almeida, a quem se permite continuar como constituinte do montepio militar, deve alli fazer as entradas de suas mensalidades, das quaes se acha quite até esta data, assim como da respectiva joia.

—A' Intendencia da Guerra, approvando as actas das sessões do conselho de compras realizadas em 1 e 5 de setembro findo para a aquisição de diversos artigos.

—A' Contadoria Geral da Guerra, mandando entregar ao director geral de obras militares a quantia de 200\$ para attender a despesas previstas e de prompto pagamento nos trabalhos extraordinarios de que se acha incumbido e das quaes irá sendo parcialmente indemnizado á vista dos documentos que apresentar, de modo a ter sempre em seu poder, para esse fim, a referida quantia.

—A' Repartição de Ajudante General: Nomeando fiscal do batalhão patriótico 23 de novembro o capitão do 18º de infantaria Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa; Approvando a proposta que fez o general de brigada João Pedro Xavier da Camara dos tenentes Oscar Possolo, do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, e Renato Camil, do batalhão patriótico 23 de novembro, para servirem, o primeiro como assistente do quartel-mestre general e o segundo como ajudante de ordens do mesmo general;

Permittindo-se ao medico de 3ª classe do exercito Dr. Candido de Hollanda da Costa Freire, professor da escola militar do Ceará, gosar com os respectivos vencimentos as férias do corrente anno no estado do Piahy;

Concedendo tres mezes de licença ao alumno da escola militar do Coará Rufino Rodrigues de Campos para tratar de negocios de seu interesse no estado do Espirito Santo, depois de terminados os exercicios daquela escola, dando-se-lhe a respectiva passagem, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos na fórma da lei;

Approvando a deliberação que tomou o commandante da guarnição do estado do Espirito Santo, de conceder passagem, da capital do mesmo estado á cidade de S. Matheus, ao soldado do 32º batalhão de infantaria que veio do estado do Ceará com licença para tratamento de saude, de cuja importancia lhe mandou fazer carga para lhe ser descontada na fórma da lei.

Expediente do dia 1º de novembro de 1893

A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 24º batalhão de infantaria Manoel Vieira da Fonseca, visto ser menor e haver assentado praça sem o consentimento de seu pae.

Concedendo 15 dias de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao soldado do batalhão academico de S. Paulo Enéas dos Santos Pinto.

Transferindo para o 23º batalhão de infantaria o alferes do 22º da mesma arma C. Carlos Peckolt.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1893.

Tendo deixado o commando da 1ª brigada da divisão em operações, na cidade de Niteroy, o coronel Francisco Raymundo Ewer-ton Quadros, ultimamente nomeado commandante da fortaleza de S. João, determina o Sr. Vice-Presidente da Republica que em ordem do dia dessa repartição seja o mesmo official elogiado pelos serviços que prestou quando exerceu aquelle cargo, dando provas dos elevados sentimentos patrióticos que o animam.—A' Repartição de Ajudante General. —Antonio Enéas G. Galvão.

Dia 2

A' Repartição de Ajudante General, declarando que é approvada a proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito do pharmaceutico de 4ª classe tenente Eugenio José Ferreira Baptista para servir no hospital militar provisório do Andarahy.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 3 de novembro de 1893

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento:

De 1:832\$254, ao engenheiro Antonio Salles Nunes Bersfor, chefe de secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, por vencimentos e diarias de 14 de agosto ultimo até 31 de outubro proximo findo;

De 2:702\$059, ao engenheiro Justino da Silveira Franca, chefe de secção na mesma estrada, por vencimentos e diarias de 13 de junho ultimo até 31 de outubro proximo findo;

De £ 312—3—9, á Companhia Metropolitana, por passagens de immigrants entrados em setembro ultimo;

De £ 163—13—9, á mesma companhia, de passagens de immigrants entrados no mesmo mez;

De £ 191—1—3, á mesma companhia, de passagens de immigrants entrados no mez acima;

De 1:620\$, ao engenheiro Dario Pederneras, ajudante do chefe de linha da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, por vencimentos e diarias de 1 de agosto ultimo até 31 de outubro proximo findo.

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se:

O pagamento:

De 372\$, aos serventes da Directoria Geral de Estatística, por vencimentos de outubro proximo findo;

De 6:052\$310, a diversos, por materiaes fornecidos em agosto ultimo, para os serviços do deposito central, officinas, etc., da Inspeção Geral das Obras Publicas;

De M. 7831,30 a Behrend, Schmidt & Comp. por materiaes fornecidos, em abril do corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 526\$420, a diversos, por objectos fornecidos para o expediente e impressões da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo;

De 967\$955, a diversos por material fornecido em agosto ultimo, para a conservação das florestas nacionaes, estradas e caminhos;

De £ 140—1—3 á Companhia Metropolitana, de passagens de immigrants entrados em setembro ultimo;

De £ 717—3—9 á mesma companhia, de passagens de immigrants entrados em março ultimo;

De £ 2468—16—3, á mesma companhia, de passagens de immigrants entrados em setembro ultimo;

De £ 1431—0—0, á mesma companhia, de passagens de immigrants entrados no mesmo mez;

A expedição de ordens por telegramma para que, do credito aberto por decreto n. 1572 de 19 de outubro do corrente anno, fosse posta:

Na Delegacia do Thesouro no estado do Ceará, a quantia de 500:000\$ destinada ás despesas com o serviço do trafego e prolongamento da estrada de ferro de Baturité;

Na alfandega do estado da Bahia, a quantia de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas com as obras de prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelo seguinte paquete:

Pelo Galicia, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Lisboa, Bordéas e Plymouth, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Horacio José de Lemos.....	112	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	100	>
Manoel Cruz.....	98	>
Pimenta Lemos & Comp.....	6	>
Manoel Cardoso Machado.....	1	>

Total da matança..... 317 rezes

Abateram-se mais:

José Antunes Porciuncula.....	45	carneiros
Justodio Barros Silva.....	17	porcos

Peso total verificado..... 62.567 kilos
O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilc; da de carneiro, \$980 e da de porco, 1\$35.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia—a brasileira Leonor, filha de Joaquim Gonçalves Pereira, 22 dias, residente e fallecida no becco do Motta n. 34.

Arterio sclerose — o portuguez José Maria Carlos Martins, 54 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Abaeté n. 2.

Asthma—o portuguez Manoel Pinto Pacheco, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 85.

Anemia medular — o portuguez Antonio Francisco dos Santos, 50 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Gambôa.

Froncho pneumonia—o portuguez Antonio, filho de José Luiz Pereira Vianna, 6 annos, residente a fallecido no campo de S. Christovão n. 45.

Congestão pulmonar—o fluminense Domingos Gonçalves Bouças, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Nicoláo n. 58.

Catarro soffocante — o italiano Braz, filho de Francisco Caputi, 8 annos, residente e fallecido á rua d' Paula Mattos n. 6.

Esmagamento do craneo—o portuguez Manoel Viegas Motta, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua Conde do Bomfim sem numero.

Entero colite—as fluminenses Judith, filha de Euzebio Manoel dos Santos, 6 annos, resi-

dente e fallecida á praia de S. Christovão; Flavio, filho de Jos^o Macedo Portugal, 13 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Mesquita n. 3; Etelvina, filha de Guilhermina Maria da Conceição, 1 anno e 1/2, residente e fallecida á rua da Alegria n. 40. Total, 3.

Gastro enterite—a fluminense Emilia, filha de João Machado de Souza, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Rezende n. 244.

Inviabilidade—a brasileira Maria, filha de Maria Victoria de Freitas, 33 dias, residente e fallecida á travessa Dehol n. 11 A.

Laryngite—o fluminense Candido Antonio dos Santos, 19 annos, solteiro, residente e fallecido em Cascadura.

Lesão cardiaca—o brasileiro João Emilio Duarte Silva, 27 annos, solteiro, residente e fallecido na freguezia de Irajá; o fluminense João José do Bomsucesso, 48 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Uruguyana n. 111; a fluminense Candida Maxima Soares de Araujo, 79 annos, viuva, residente e fallecida á rua Adriano n. 4. Total, 3.

Mesenterite—o fluminense Manoel Osorio, 7 mezes, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 5 A; o fluminense Maximiano, filho de Pedro Justiniano Victorio, 2 annos e meio, residente e fallecido na villa S. Lazro n. 11; o fluminense Emilio, filho de Emilio Kohber, 2 annos, residente e fallecido á rua Santa Luzia n. 49. Total, 3.

Rachitismo—o fluminense Pedro, filho de Thomé Paulino da Silva, residente e fallecido á rua Conselheiro Zacarias n. 102.

Volvo—a portugueza Rosa Carolina de Mattos, 46 annos, casada, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 43.

Variola—o fluminense Armando, filho de Francisco Alvaro Siqueira, tres annos, residente á rua Carlos Gomes n. 14.

Acceso pernicioso—o portuguez José Alexandre Spindola, 54 annos, residente e fallecido á rua Maranguape n. 28.

Cystite—o commendador Dr. José Augusto Nascentes Pinto, 74 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Rezende n. 152.

Broncho pneumonia— a fluminense Maria, filha de Manoel Antonio Pimentel Ramos Faria, 14 mezes, residente e fallecida á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 27.

Congestao cerebral —a portugueza Thereza Francisca Moreira, 70 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cattete n. 163.

Catarrho suffocante—a fluminense Angelica, filha de Maria Gabriela do Carmo Spinoza, tres annos, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 109.

Girrose do fígado—o portuguez Antonio Henrique Cardoso, 59 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Erysipela—a fluminense Laurinda Thereza Fernandes, 74 annos, viuva, residente e fallecida á rua Paranaguá n. 2.

Febre paludosa — a fluminense Luciana Amelia de Azevedo, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Conselheiro Pereira da Silva n. 21.

Meningite—o fluminense José, filho de Manoel Braz Machado, 6 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 11.

Pneumonia palustre—o fluminense Antonio, filho de Manoel Ferreira Maia, 24 mezes, residente e fallecido á rua Real Grandeza n. 64.

Tetano traumatico—o portuguez Joaquim José Fernandes, 30 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Tubercules pulmonares—a fluminense Delina, filha de Theodorora Maria Pacheco, 7 mezes, residente e fallecida á rua Oreste n. 27; o portuguez Antonio Terra, 51 annos, fallecido no hospital de S. João Baptista. Total, 2

Fetos — um do sexo masculino, filho de Flausina Maria da Conceição, residente á rua Formosa n. 25; outro do mesmo sexo, filho de Jaýmes Estado, residente á rua do Lavradio n. 78; outro filho do capitão Emilio dos Santos Cabras, residente á rua do Itapirú n. 139. Total, 3.

No numero dos 43 sepultados estão incluídos 4 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Estado da Parahyba

Demonstração da renda arrecadada pela alfandega da Parahyba no mez de julho de 1893, comparada com a de igual mez de 1892

Titulos de receita	1893	1892	Diferença	
			Para mais	Para menos
Importação.....	51:857\$677	5:796\$880	46:060\$797	
Exportação.....				
Despacho marítimo.....	98\$000	24\$000	74\$000	
Adicionaes.....	29:758\$093	3:294\$931	26:463\$162	
Interior.....	3:528\$286	1:633\$400	1:894\$886	
Consumo (fumo).....	991\$200		991\$200	
Estatística.....	10:337\$565		10:337\$565	
Extraordinaria.....	1:746\$980	51\$929	1:695\$051	
Depositos.....	15:619\$542	27\$650	15:591\$892	
	113:937\$343	10:828\$790	103:108\$553	

Alfandega da Parahyba, 25 de outubro de 1893.—O 1º escripturario, *Balduino José Meira.*

Alfandega da Parahyba

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO NO MEZ DE AGO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1892

Discriminação das rendas	Agosto		Diferença	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	48:358\$374	49:763\$571		9:405\$197
Exportação.....		79\$725		79\$725
Despacho marítimo.....	100\$000	184\$000		84\$000
Adicionaes.....	22:223\$071	28:025\$476		5:802\$405
Interior.....	2:941\$898	2:654\$424	287\$474	
Consumo (fumo).....	339\$150		339\$150	
Estatística.....	7:978\$603		7:978\$603	
Extraordinaria.....	1:772\$716	152\$381	1:620\$335	
Depositos.....	17:099\$455	175\$220	16:924\$235	
Somma.....	92:813\$267	81:034\$797	27:149\$797	15:371\$327

Alfandega da Parahyba, 25 de outubro de 1893.—O 1º escripturario, *Balduino José Meira.*

ALFANDEGA DA PARAHYBA

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição no mez de setembro de 1893, comparada com o de igual mez de 1892

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1893	1892	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Importação.....	60:186\$060	52:443\$109	15:742\$959	
Despacho marítimo.....	106\$000	24\$000	82\$000	
Adicionaes.....	38:236\$920	30:047\$946	3:188\$974	
Interior.....	5:581\$327	1:400\$218	4:181\$109	
Consumo (fumo).....		472\$000		472\$000
Extraordinaria.....	2:248\$083	1:073\$096	1:174\$987	
Depositos.....	39:437\$000	589\$780	39:135\$862	
Estatística.....	6:388\$535		6:388\$535	
	160:472\$575	80:050\$149	74:894\$426	472\$000

Alfandega da Parahyba, 25 de outubro de 1893.—O 1º escripturario, *Balduino José Meira.*

ALFANDEGA DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA PARAHYBA NO TRIMESTRE DE JULHO A SETEMBRO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL PERÍODO DE 1892

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	Julho a setembro		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	160:402\$119	108:003\$560	52:398\$550	
Exportação.....		79\$725		79\$725
Despacho marítimo.....	304\$000	232\$000	72\$000	
Adicionaes.....	90:218\$084	61:368\$353	28:849\$731	
Interior.....	12:051\$511	5:688\$012	6:363\$169	
Consumo (fumo).....	1:330\$350	472\$000	858\$350	
Estatística.....	24:704\$703		24:704\$703	
Extraordinaria.....	5:767\$779	1:277\$406	4:490\$373	
Depositos.....	72:444\$639	792\$650	71:651\$989	
Somma.....	367:223\$185	177:913\$736	189:389\$174	79\$225

Alfandega da Parahyba, 25 de outubro de 1893.— O 1º escripturario, *Balduno José Pereira*.

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO MEZ DE SETEMBRO DE 1893 COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

Títulos de receita	1893	1892	Diferença	
			Para mais	Para menos
Importação.....	324:800\$085	385:961\$231	38:838\$854	
Despacho marítimo.....	337\$840	118\$080	219\$760	
Adicionaes.....	177:972\$629	160:865\$189	17:107\$440	
Exportação.....		8:108\$060		8:108\$060
Interior.....	10:245\$176	44:564\$703		34:319\$527
Extraordinaria.....	411\$040	6:39\$937		5:982\$947
Depositos.....	1:942\$760	2:977\$250		1:034\$490
Somma.....	515:709\$530	508:988\$500	56:166\$054	49:445\$024

A differença para mais é de..... 6:721\$030

Segunda secção da Alfandega de Porto de Alegre, 3 de outubro de 1893.— O 1º escripturario, *Antonio Augusto do Valle*.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino communico aos interessados que, por deliberação superior, são suspensos até ulterior annuncio os exames a que se estão procedendo nesta escola.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1893.— Bacharel *José Joaquim de Miranda e Hortu*, secretario.

Recebedoria

Faz-se publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o fim do corrente mez, a concorrência para o fornecimento dos objectos abaixo mencionados sob as condições supra estabelecidas:

- Papel almaço, Fiume, marcado, resma.
- Dito n. 2, resma.
- Dito americano, pautado, resma.
- Dito almasso, liso, resma.
- Dito para embrulho, folha.
- Cartão mataborrão, caderno.
- Papel diplomata, n. 5, marcado, caixa.

Envelope n. 7, marcado, caixa.
Dito commun, impresso, n. 9, marcado, cento.

Dito para officios, n. 10, impresso, cento.
Dito idem n. 11, impresso, cento.
Dito idem n. 12, impresso, cento.
Dito idem n. 13, impresso, cento.
Dito idem n. 14, impresso, cento.
Penna Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Ditas de alluminum, caixa.
Ditas Peny, caixa.
Dita Falcen, n. 3, caixa.
Lapis preto, Faber, duzia.
Lapis bicolor, Faber, duzia.
Lapis graphite, duzia.
Dito de borracha, duzia.
Cannetas superiores, duzia.
Colchetes para papel, caixa.
Regra de madeira com friso metallico, uma.

Dita de borracha, uma.
Raspadeiras Rodgers, uma.
Canivete Rodgers de 1, 2, e 3 folhas, um.
Tinteiro de vidro superior, um.
Tinta Sardinha superior, litro.
Tinta azul, verde e carmin, vidro.
Tinta escarlata, vidro.
Barbante commun, kilo.
Dito fino verde e amarello, kilo.

Macete de metal, um.
Dito de madeira, um.
Tezoura para papel, uma.
Espanjeira com esponja, uma.
Campainha de metal inferior, uma.
Tympano de metal, um.
Gomma liquida com pincel, vidro,

1ª
As propostas serão apresentadas por escrito, fechadas, consignando o preço por unidade de cada especie e acompanhadas das respectivas amostras, até ás 3 horas da tarde de 30 do corrente.

2ª
O proponente preferido deverá depositar 200\$ na thesouraria desta recebedoria, no acto de assignar o contracto, afim de garantir sua effectividade e responder pelas multas em que incorrer.

3ª
Nesta recebedoria se mostrará os modelos dos objectos annunciados.

Recebedoria da Capital Federal, 8 de novembro de 1893.— O director interino, *J. T. C. Romano*.

Quartel General de Marinha

Tendo terminado a licença em cujo goso se achava o 1º tenente Luiz Timotheo Pereira da Rosa e não se tendo apresentado a este quartel general até a presente data, é intimado a fazel-o quanto antes, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel General de Marinha, 18 de novembro de 1893.— *Theotonio Coelho C. Carvalho*, sub-chefe.

Corpo de Bombelros

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ás 11 horas do dia 21 do corrente, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1894, de diversos generos relativos a forragem, ferragens, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, objectos de escriptorio, tintas e drogas, couros e artigos semelhantes, madeiras e materiaes de construcção, artigos para luzes e para machinas.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar precisamente amostras dos artigos que pretendem propor, acompanhadas de uma relação em carta fechada, desses artigos e seus respectivos preços.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do mesmo corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e depois desta assignado, dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos, especificando os artigos acima, acham-se á disposição dos Srs. proponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 8 de novembro de 1893.— *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Joaquina Ferreira Maia de Queiroz, viuva de Domingos de Siqueira Queiroz, requereu titulo de aforamento do terreno da rua de Santo Christo dos Milagres n. 62, por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de outubro de 1893.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio da Rocha Passos, requereu titulo de aforamento do terreno da praia Pequena, logar denominado praia Grande, por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 16 de novembro de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, á uma hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão abertas em presenca dos proponentes para a construcção de um bociro coberto, á rua do Patrocínio (districto do Engenho Velho).

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazendo Municipal o deposito prévio de 5 % da quantia de 1:927\$893 em que está orçada a obra juntando á proposta o respectivo recibo.

Pelos proponentes serão observadas e cumpridas as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viacção, 2ª secção, 14 de novembro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presenca dos proponentes, para a construcção do calçamento a alvenaria da rua S. Roberto na extensão de 257m,95; sendo: 133m,05 de construcção entre as ruas Santo Rodrigues e S. Carlos e 124m,90 de calçamento novo entre as ruas de S. Carlos e Laurindo Rabello.

O calçamento será executado na extensão de 96m,45, em superficie plana; e na de 161m,50 em degraus de 0,20x0,30 com plataforma de 1m,50 de largura.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura do contracto farão os proponentes na Directoria de fazenda municipal o deposito prévio de 5 % da quantia de 6:643\$793, em que está orçado o calçamento, juntando á proposta o respectivo recibo.

Directoria de Obras e Viacção, 2ª secção, 14 de novembro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, faço publico que a agencia á seu cargo, está estabelecida á rua do Marquez de S. Vicente n. 2, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas ás 3 da tarde.—O escrivão da agencia, *Antonio B. Santos Cruz*.

Districto da Candelaria

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Alberto Gracie, agente deste districto, faço publico que tem seu escriptorio á praça do Mercado n. 85, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia da Candelaria, 8 de novembro de 1893.—O escrivão, *Pedro M. de Souza Galvão*.

Districto da Gloria

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Alberto de Campos Goulart, faço publico que o prazo das licenças para casas de negocio, tendo terminado em 31 de outubro proximo findo, incorrerão nas penas do edital de 13 de dezembro de 1844 todos os negociantes que não tive em obtido a respectiva licença, exceptuando-se apenas, em virtude do decreto municipal n. 50 de 16 novembro de 1893, aquelles que tenham requerido licença até 31 de outubro.

As licenças devem ser apresentadas no escriptorio desta agencia, á rua de Bento Lisboa n. 32, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.—O escrivão, *Arthur Rocha*.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, previno aos interessados que o escriptorio desta agencia mudou-se da praça do Engenho Novo n. 34 para a mesma praça n. 24, onde funciona das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 17 de novembro de 1893.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro*.

Segundo districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo terminado em 31 de outubro proximo findo o prazo para todas as licenças dos vehiculos de mar e terra, incorrerão nas penas do § 1º, titulo 10º, secção 2ª, aquelles que ainda conservarem a numeração do anno passado.

Tambem deverão os proprietarios de todos os vehiculos apresentar nesta agencia, as respectivas licenças, devendo os coheiros ou carroceiros pura o livre transito de seus carros trazer suas carteiras devidamente legalizadas, sob pena de incorrerem nas penas previstas no Codigo de Posturas, o que se porá em execução.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

4º districto dos Inflammaveis

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado publica, para conhecimento dos interessados, que este districto comprehende os districtos do Espirito Santo, Engenho Velho, Engenho Novo, Irajá, Campo Grande e Santa Cruz, sendo o seu escriptorio á praça do Engenho Novo n. 24, onde é encontrado todos os dias uteis das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 18 de novembro de 1893.—O fiscal, *Joaquim Henrique de Castro*.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados, para no prazo de quinze dias mandarem aterror e cercar os mesmos terrenos, de accordo com o § 1º, tit. 3º, secção 1ª e § 2º, tit. 3º, secção 1ª, do Codigo de Posturas, ficando os mesmos sujeitos á multa de 40\$000:

Rua Lopes da Cruz (junto ao n. 3), cercar o mesmo, cujo dono ignora-se;

Rua D. Romana, aterror e cercar, idem;

Rua do Cabuçú (junto ao lampeão n. 12570) cercar e aterror, idem;

Rua Visconde de Santa Cruz, dous terrenos cercar, idem;

Rua Alvaro, um terreno, idem;

Rua José Bonifacio (proximo ao n. 57), cercar, idem;

A mesma rua, esquina da do Conselheiro Agostinho, idem;

Rua D. Luiza, em frente ao n. 10, idem;

Rua Miguel Angelo, idem;

Rua Lopes da Cruz, quatro lotes de terrenos, idem;

Rua Cornelio (junto ao n. 13), idem;

Rua Duque Estrada Meyer (junto ao n. 12), idem;

Travessa Silva Guimarães (junto ao n. 5), dous terrenos devolutos, idem;

Travessa Imperial, esquina da de Silva Guimarães, idem;

Rua Aquidabam, esquina da de Claudina, alguns lotes de terrenos, idem (sendo os lotes ns. 82, 83 e 84);

Rua Basilio, um terreno (junto ao n. 2), idem;

Rua Wenceslão, em frente ao n. 5, idem;

Rua Magalhães Couto (junto ao n. 12), idem;

Rua João de Barros, entre os ns. 7 e 11, idem;

Rua Adriana, alguns terrenos devolutos, idem;

Rua Borges Monteiro, um terreno devoluto (junto ao n. 14), idem;

Rua Santos Titara, diversos lotes, idem;

Rua Zeferina, esquina da de Curupaty, cercar, aterror e limpar a valla.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 18 de novembro de 1893.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro*.

EDITAL

De convocação de credores da firma Leite de Campos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fim abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da firma Leite de Campos & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Leite de Campos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, e cuja firma se acha inscripta no registro do commercio, fundados no disposto no art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, pedem a V. Ex. se digno de distribuir esta, para que o juiz, a quem competir, se sirva conhecer o seguinte: procurando ha alguns annos, por meio de trabalho perseverante e duplicados esforços, fazer face aos grandes prejuizos, resultantes de diversas crises, porque tem atravessado a classe commissaria, nesta capital, os supplicantes, pondo o maior empenho em corresponder á confiança dos seus credores, mas convencidos, como estão hoje, da inefficacia de sobreguardar melhor para o futuro os interesses que lhes são confiados, attendendo principalmente aos desgraçados acontecimentos, que paralisaram as transações commerciaes em geral, e especialmente no genero de negocio que constituem o commercio de sua casa, visto como os

bancos encerraram as suas transacções de credito e os credores reclamaram por saques immediato embolço dos seus saldos, sem poder, pois, receber de quem lhes deve e obrigados á satisfazer aos credores que exigem os seus haveres; em taes circumstancias, e porque não devem attender a uns sem attender a todos, os supplicantes recorrem á sabia disposição da lei citada, que tão bem consultou os interesses do commercio, e requerem a immissão dos seus credores na posse da totalidade dos bens presentes, para que por elles se paguem e o desonerem de toda a responsabilidade, uma vez que nenhum protesto existe por falta de pagamento de obrigações mercantil, contrahido pelos supplicantes. Assim, D. esta, P. P. a proseguimento nos ultimos termos.—E.R.M.— Em obediencia á lei, os supplicantes põem á disposição deste juiz: a) os seus livros; b) o balanço exacto do activo e passivo; c) os titulos de propriedade; d) a relação nominal dos seus credores, indicando o domicilio de cada um delles, a natureza dos titulos e o importe de cada um.—*Manoel Pinto Leite de Campos.*—*Pedro Domingues Lopes.* Unicos socios da firma Leite de Campos & Comp. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1893. (Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada).—Despacho. Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 27 de outubro de 1893.—*Salvador Moniz.*—Despacho. D. e A. á conclusão, encerrando os livros que ficaram depositados em mão do escrivão. Rio, 27 de outubro de 1893.—*Montenegro.*—Distribuição. D. á Corte Real em 27 de outubro de 1893.—*J. Conceição.* E depositados em mão da firma impetrante os titulos e bens por ella arrolados, ficaram depositados em cartorio os livros commerciaes offerecidos, conforme certidão do escrivão nos autos; o que feito subirão á sua conclusão e nelles proferiu o despacho do teor seguinte: Nomeia para a comissão do art. 133 do decreto n. 917 de 1890 os credores Barão de Santa Maria Magdalena e Fonseca Silva & Comp. Rio, 7 de novembro de 1893.—*Montenegro.* Tendo estes accedido o encargo offereceram o respectivo parecer o qual é do teor seguinte: Os abaixo assignados nomeados em comissão pelo juiz da Camara Commercial, Illm. Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para os fins do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, em referencia á cessão de bens para prevenir fallencia da firma Leite de Campos & Comp. pela mesma firma requerida, vem cumprir o seu mandato, declarando: 1.º, que a escripturação da firma Leite de Campos & Comp. se acha feita com nitidez e clareza e lançada até 25 de outubro de 1893, data que corresponde ao balancete que se achou junto aos autos;

2.º que a providencia impetrada pelos peticionarios tem fundamento e justa base na paralisação do recebimento de café dos seus devedores, o que deve ser imputado ás circumstancias anormaes da nossa praça, circumstancias estas que perduram e se acham infelizmente no espirito de todos;

3.º, que os prejuizos que tem tido a casa dos peticionarios se acham referidos na petição inicial a fls. 2 dos autos, e grande parte é consequencia natural da lei de 13 de maio de 1888 que annullando a propriedade escrava reduziu em muito a garantia dos seus devedores, não somente pela perda daquelle garantia, como pela desvalorisação das terras por lhe faltar o elemento do cultivo;

4.º que se evidencia da escripturação ser merecido o bom conceito de que por muitos annos gozou a firma dos peticionarios. Finalmente, entendem os abaixo assignados que os peticionarios se acham no caso de merecer os favores que o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 em seus arts. 131 a 137 concede aos commerciantes que, como os peticionarios, a elles precisam amparar-se. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1893.—P. p. *Antonio José Rodrigues Torres*, neto.—*Fonseca Silva & Comp.*—E subindo os autos de novo a conclusão, nelles exarou o despacho seguinte: Convoquem-se os credores, na forma do art.

135 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 17 de novembro de 1893.—*Montenegro.* E, em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo qual convoca os credores da firma Leite de Campos & Comp., para se reunirem na sala do Tribunal Civil e Criminal á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de dezembro proximo, ás 12 horas, afim de proceder-se na forma do art. 135 do decreto n. 917 de 1890. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de novembro de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* (.

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a todos a quem possa tocar e pertencer, que Martiniano Lopes & Comp., lhe enviaram a dizer em sua petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. juiz seccional—Dizem Martiniano Lopes & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Alegre, por seu socio Martiniano Candido Lopes, de passagem nesta Capital Federal, que naquella mesma cidade embarcaram com destino a Pernambuco em 17 e 21 de agosto do corrente anno, pelo paquete nacional *Itatiaia*, 40 fardos marca LF, com 3.000 kilos de fumo em folha á ordem de Esnaty & Bank; 142 fardos marca ML, com 10.750 kilos de fumo em folha á ordem de Francisco Leite; pelo paquete nacional *Itatiba*, 240 fardo; marca LF, com 18.000 kilos de charque á ordem de José Balthar & Comp.; 197 fardos, marca A. Meridional, com 14.775 kilos de charque á ordem de Silva Guimarães & Comp.; e não tendo chegado a seu destino e as cargas por deteração ou aprisionamento das referidas embarcações e seus carregamentos, querem os supplicantes protestar contra quem de direito por todos os prejuizos, perdas e damnos, e lucros cessantes que tenham sobrevivido ou sobrevieram ás ditas mercadorias por effeito de qualquer daquelles factos, e assim protestando, pedem a V. Ex. seja servido mandar-se-lhes tomar por termo o seu protesto na referida forma e seja intimado o Dr. procurador da Republica, e por edital contra quem mais competir. E. R. M. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1893 (assignado sobre estampilha) Martiniano Lopes & Comp. Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: 1.º officio. Sim. Rio, 17 de novembro de 1893.—*A. de Campos.* E em cumprimento deste mesmo despacho se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto. Aos 17 de novembro de 1893, nesta capital e em meu cartorio compareceu Martiniano Candido Lopes, socio representante da firma Martiniano Lopes & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Alegre, e por elle me foi dito, que na forma da petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protestam por prejuizos, perdas e damnos pela detenção ou aprisionamento das mercadorias constantes de 13.750 kilos do fumos em folha embarcados no vapor *Itatiaia* e 32.775 kilos de charque embarcados no vapor *Itatiba*, ambos com destino a Pernambuco, visto não terem até hoje chegado a seu destino; protestando igualmente haver de quem de direito e em occasião opportuna a indemnisação das ditas mercadorias, com todos os lucros cessantes e damnos emergentes. E me pediu lhes tomasse seu protesto por termo que assigna com as testemunhas abaixo. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi.—*Martiniano Lopes & Comp.*—*Rufino Manoel Gomes.*—*Olegario Pinto Ferreira Morais.* Mando, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos a quem possa tocar e pertencer, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo do protesto acima transcriptos, publicando e affixando este em logares publicos e do costume e pela imprensa, do que passará certidão, que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de novembro de 1893.—Eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi.—*Aureliano de Campos.*

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente virem e a quem possa tocar e pertencer que Manoel Joaquim Marinho lhe enviou a dizer em sua petição o seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal—Diz Manoel Joaquim Marinho, negociante estabelecido na rua Sete de Setembro n. 33, que, possuindo um predio de construcção solida na ladeira do Castello n. 24 A, com mais de 11 metros de frente e seis de fundo, mais ou menos, e tendo o governo fortificado as adjacencias para operar contra a esquadra revoltada que ora domina a bahia do Rio de Janeiro, quer protestar em tempo contra os damnos e prejuizos que porventura venha a soffrer o supplicante na referida propriedade com o bombardeio das fortificações adjacentes á mesma. Requer, portanto, a V. S. que se digne de mandar tomar por termo protesto sendo intimado em seguida o Dr. procurador seccional deste districto na forma e para os fins de direito, passando-se editaes. Nestes termos pede deferimento. (Assignado sobre estampilha.) Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1893.—*Manoel Joaquim Marinho.* Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: 1.º officio sim, 17 de novembro de 1893.—*A. de Campos.* E em cumprimento deste despacho se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto.—Aos 17 de novembro de 1893 nesta capital e cartorio compareceu Manoel Joaquim Marinho e por elle me foi dito que, na forma de sua petição retro, que fica, em tudo, fazendo parte do presente termo, protesta por prejuizos, perdas e damnos que resultarem em seu predio na ladeira do Castello n. 24 A contra o governo da União, visto ter elle mandado fortificar as adjacencias para operar contra a esquadra revoltada. Que pediu lhe tomasse por termo seu protesto, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi. *Manoel Joaquim Marinho;* *Manoel Ribeiro Alcantara;* *Luiz Ignacio da França Xavier.* Manda, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos os interessados e mais pessoas que possa tocar e pertencer por todo o conteúdo da presente petição, despacho e termo de protesto aqui transcriptos, publicando e affixando este nos logares publicos do costume e pela imprensa, do que se passará certidão, que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de novembro de 1893. E eu Iclirerico Narbal Pamplona o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

ANNUNCIOS

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, referentes ao balanço de 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1893.—*Eduardo C. Pereira de Carvalho*, director-secretario.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados.

Preço 1\$000.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1893.